

OPERAÇÃO 10.2.1.1 - REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

FICHA RESUMO

Objetivo	Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores e contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola
Beneficiários	Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.
Montantes elegíveis por candidatura	[1.000 € a 40.000 €]
Taxa de apoio	40% (referente ao custo total elegível)
Condições de acesso (elegibilidade dos beneficiários e das operações)	<p>Beneficiários:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Encontrarem -se legalmente constituídos; ✓ Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da atividade; ✓ Terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social; ✓ Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada; ✓ Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP); ✓ Terem um volume de negócios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou inferior a 100.000€, no ano anterior ao da apresentação da candidatura; ✓ Não necessita de exercer atividade agrícola há mais de um ano. <p>Operações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Tenham um custo total elegível de 1.000 € a 40.000 € ✓ Incidam no território de intervenção do GAL; ✓ Tenham início após a data de apresentação da candidatura; ✓ Apresentem coerência técnica, económica e financeira;

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.
<p>Despesas elegíveis (Anexo I da Portaria 152/2016, de 25 de maio)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Despesas associadas a investimentos tangíveis de pequena dimensão necessários ao desenvolvimento da atividade produtiva agrícola (ex. máquinas, equipamentos, pequenas construções agrícolas e pecuárias, pequenas plantações plurianuais, sistemas de rega, etc; ✓ Despesas gerais, nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, planos de marketing, estudos de viabilidade associados aos investimentos até 5% do custo total elegível aprovado; ✓ Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.
<p>Despesas não elegíveis (Anexo I da Portaria 152/2016, de 25 de maio)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Meros investimentos de substituição; ✓ Bens de equipamento em estado de uso; ✓ Compra de terrenos; ✓ Vedações (exceto para exploração com atividade pecuária).
<p>Legislação</p>	<p>Portaria 152/2016, de 25 de maio Portaria 249/2016, de 15 de setembro Portaria 238/2017, de 28 de julho Orientação Técnica Específica n.º 25/2016 Norma de Análise N1/A4/10.2.1.1/2016</p>
<p>Formalização da candidatura</p>	<p>Submissão de formulário eletrónico disponível no balcão do beneficiário PDR 2020 em www.pdr-2020.pt (necessário registo prévio como beneficiário do IFAP em www.ifap.pt)</p>

Dezembro de 2017

ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR